



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00006/2018 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)

"Dispõe sobre a paridade de mulheres nas instâncias da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

Parágrafo único. Garantir a participação proporcional, e a viabilidade da paridade, da representação de mulheres em todas as instâncias administrativas, consultivas ou deliberativas, conexas às competências da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Modifica o parágrafo único, que se torna parágrafo primeiro, e acresce o parágrafo segundo ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 24 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo primeiro - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo segundo - Garantir a participação proporcional, e a viabilidade da paridade, da representação de mulheres na composição da Mesa da Câmara.

Art. 3º Acresce parágrafo quinto ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 32 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

Parágrafo quinto - Garantir a participação proporcional, e a viabilidade da paridade, da representação de mulheres na composição das comissões permanentes ou temporárias.

Art. 4º Modifica o parágrafo único, que se torna parágrafo primeiro, e acresce o parágrafo segundo ao artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

Parágrafo primeiro - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.

Parágrafo segundo - Garantir a paridade de representação de mulheres em todas as instâncias administrativas, consultivas ou deliberativas, conexas às competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Acresce parágrafo único ao artigo 71 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Parágrafo único. O ato de delegação deverá conter disposição expressa sobre a garantia de paridade de representação de mulheres em todas as instâncias administrativas, consultivas ou deliberativas, da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Acresce parágrafo terceiro ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 83 - Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos arts. 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:

Parágrafo terceiro. Garantia da paridade de representação de mulheres em todas as instâncias administrativas, consultivas ou deliberativas, da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A municipalidade garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Parágrafo único. A efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade do disposto no artigo segundo da Lei Municipal 16.617 de 02 de fevereiro de 2018, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.

Art. 8º Os custos relativos à implementação desta lei caberão às dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada no prazo de 60 dias da data de vigência dessa lei.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.